

artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e com a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia.)

12 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Hélder Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Rectificação n.º 1661/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 482/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «da carreira auxiliar» deve ler-se «da carreira de auxiliar administrativo».

12 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 20 948/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na chefe de divisão do Gabinete Jurídico, Dr.ª Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no âmbito da referida divisão e relativamente ao pessoal nela integrado, as seguintes competências:

- 1) Assinar termos de aceitação;
- 2) Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos;
- 3) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior;
- 4) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;
- 5) Conceder licenças por período até 30 dias;
- 6) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- 7) Justificar faltas;
- 8) Afectar pessoal;
- 9) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- 10) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

A anterior delegação de competências tem lugar sem prejuízo das competências próprias que como chefe de divisão lhe estejam atribuídas.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados pela chefe de divisão, Dr.ª Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no âmbito das competências delegadas.

22 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho n.º 20 949/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, com os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos directores de serviço as seguintes competências: assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspecção e câmaras municipais.

2 — No director de serviços de Administração, bacharel em Ciências Agrárias, *Herberto Flávio Antunes Quental*, as seguintes competências:

- a) Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;
- b) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;
- c) Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;
- d) Autorizar o pagamento de despesas correntes em conta do fundo de maneió e de acordo com o despacho específico de distribuição das respectivas importâncias;
- e) Assinar cheques.

3 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo nos dirigentes infra-identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços:

- a) Subdirector regional, licenciado em Medicina Veterinária, *Carlos Alberto Pereira Rego*, até ao limite de € 25 000;
- b) Director de Serviços de Administração, bacharel em Ciências Agrárias, *Herberto Flávio Antunes Quental*, até ao limite de € 10 000;
- c) Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, licenciado em Gestão Financeira, *Miguel Cristiano da Silva Estêvão*, até ao limite de € 5000;
- d) Supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias do Barlavento, bacharel em Ciências Agrárias, *Vítor Manuel da Encarnação Vicente*, até ao limite de € 1500;
- e) Supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias do Sotavento, bacharel em Ciências Agrárias, *João Lázaro da Cruz Barrote*, até ao limite de € 1500.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, pelos referidos dirigentes entre 23 de Junho do corrente ano e a data da publicação do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 20 950/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Maria de Lurdes Morais Pires Serralheiro, auxiliar de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 951/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regime Legal sobre Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 19 — alargamento e beneficiação entre o nó de Queluz e o nó do Cacém implica a